



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 009/2015

Contrato que entre si celebram a **Câmara Municipal de Cubatão**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº – Centro – Cubatão – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente **AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO**, objetivando a admissão de aprendizes, denominada simplesmente CONTRATANTE;

E **Centro de Aprendizagem Metódica e Prática Mário dos Santos - CAMP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação de fins não econômico-lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.952.901/0001-59, com sede na Rua José Vicente nº 440 – Sítio Cafezal – Cubatão – SP – CEP 11505-010, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Cubatão sob nº 01, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão sob nº 04/2000, neste ato representado por seu **Presidente Eng. Luiz Carlos Mendonça Correia**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 10.414.239-X – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 035.740.608-74, denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição sem fins econômicos e lucrativos, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional, para selecionar e encaminhar à CONTRATANTE o número de até de 35 (trinta e cinco) aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, inscritos em Programa de Aprendizagem Profissional sob nº 26.366, voltado para a formação técnico-profissional metódica, na forma dos artigos 428 a 433 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 10.097/2000, Lei nº 11.580/2005, Lei nº 11.788/2008; e regulamentados pelo Decreto nº 5.598/2005.

§ 1º. Os serviços estão sendo contratados com dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º. Em situação de contingência, devidamente qualificada, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a alteração do número de aprendizes, respeitando os limites previstos no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

O Programa Aprendiz de Olho no Futuro tem como objetivo, ir ao encontro às necessidades dos adolescentes visando agregar valores e conhecimentos, disponibilizando ferramentas essenciais para facilitar e orientar seu desenvolvimento, tornando-o a ser gestor e responsável por suas escolhas pessoais e profissionais, objetivando sua integração ao mundo do trabalho e contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

§ 1º. A instituição sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tenha por finalidade a assistência ao adolescente e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, selecionará e encaminhará à CONTRATANTE, conforme solicitação desta, até 35 (trinta e cinco) aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao Programa.

1. Os aprendizes deverão ser selecionados pela CONTRATADA, dentre os adolescentes inscritos em seus serviços, programas ou projetos socioassistenciais ou encaminhados pela Rede Socioassistencial do Município, bem como pelos Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos:

- ter idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, com prioridade para aqueles que vivenciem situações de vulnerabilidade ou risco;
- a partir da seleção, ser matriculado em Programas de Aprendizagem no Arco Ocupacional Administração, com duração total de 15 (quinze) meses.

2. Compete à CONTRATADA a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

3. A CONTRATADA irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a **CONTRATANTE**, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterada pela Lei nº 10.097/2000 e posteriores, bem como regulamentação aplicável.

4. Ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de conteúdos da formação técnico-profissional metódica definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizer jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela CONTRATADA.

5. O aprendiz que tiver sua participação no Programa de Aprendizagem interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

6. A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada.

7. Os aprendizes executarão na CONTRATANTE, atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem (§ 3º, art. 23, Decreto 5.598/2005). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

8. O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses legais previstas neste instrumento.

9. Considerar, como critérios intrínsecos ao programa de aprendizagem profissional/curso para adolescentes, que as dispensas ou substituições somente poderão ocorrer nos casos a seguir especificados:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem/curso;
- b) cometimento de falta disciplinar prevista na CLT;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) desistência dos estudos ou do Programa de Aprendizagem e
- e) a pedido do aprendiz, devidamente representado ou assistido por seu responsável legal, hipótese que depende de formalização do pedido por escrito, perante a CONTRATADA.

9.1. O motivo previsto na alínea "a" (desempenho insuficiente/ inadaptação) será

9.2. considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, CONTRATANTE e CONTRATADA), por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

9.3. Nas hipóteses de demissão elencadas no item 9, consoante o disposto no artigo 433 da CLT

9.4. para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

10. Aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários da CONTRATANTE, não se responsabilizando a CONTRATADA por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

11. O aprendiz cumprirá carga horária de 1.288 horas de atividades práticas e 552 horas de aprendizagem teórica, não ultrapassando 30 horas semanais e perceberá retribuição equivalente a um salário mínimo federal vigente, fazendo jus, ainda, a:

a) gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;

b) concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares;

c) garantir aos aprendizes vale-transporte, correspondente ao número de passagens necessárias ao deslocamento residência-local das atividades práticas/teóricas e vice-versa, incluindo o deslocamento para almoço, quando for o caso, sem qualquer desconto em sua remuneração.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

12. Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela CONTRATADA.

13. A participação no Programa Aprendiz de Olho no Futuro, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições do presente contrato, obriga-se a:

1. Celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 15 (quinze) meses;
2. Cumprir todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;
3. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;
4. Assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Aprendiz de Olho no Futuro, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;
5. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;
6. Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem;
7. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que formalmente solicitado, cópia dos seguintes documentos: registro em CTPS, ficha de registro do empregado, comprovante de pagamento, comprovante de recolhimento de FGTS e demais encargos sociais devidos nos termos da legislação vigente;
8. Manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando à CONTRATANTE quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;
9. Prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

1. Observar as limitações impostas à realização de atividades práticas pelos aprendizes, dentre as quais:

- a) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;
- b) é vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte;
- c) é vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes;
- d) é vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;
- e) é vedado o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte pela CONTRATANTE;
- f) respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) são vedadas as atividades previstas na Lista TIP do Decreto nº 6.308/2008.

2. Comunicar à CONTRATADA eventual falta cometida por aprendiz;

3. Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA;

4. Colaborar com a CONTRATADA no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

5. Preencher, juntamente com a equipe multidisciplinar da CONTRATADA, a avaliação de desempenho dos adolescentes, que deverá ser aplicada semestralmente.

6. Prestar informações à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos adolescentes, quando solicitado e sempre que julgar necessário;

7. Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

8. Impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelo aprendiz, bem como de documentos sigilosos;

9. Controlar a frequência dos aprendizes nas atividades práticas e enviar à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês – data limite para entrega, os respectivos controles, destacando os atrasos e faltas para que sejam feitos os descontos correspondentes em folha de pagamento (após essa data, toda e qualquer alteração será lançada no mês subsequente);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

10. Estabelecer carga horária de atividades teóricas e práticas de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira;

11. Designar um gestor, dentre os servidores lotados na **CONTRATANTE**, a quem competirá:

- a) coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades dos adolescentes aprendizes, zelando para que elas não divirjam do Programa de Aprendizagem;
- b) promover a integração do adolescente aprendiz no ambiente do trabalho;
- c) informar ao adolescente aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;
- d) controlar a frequência do aprendiz;
- e) avaliar o desempenho do aprendiz periodicamente.

Nome do Gestor: Rosangela Pontes Corrêa da Silva
Função: Auxiliar Administrativo II
Telefone: 3362 1018 (11) 981156 7558
e-mail: rosangela@camara.sp.gov.br

12. Designar um gestor de contrato, dentre os servidores lotados na **CONTRATANTE**, a quem competirá:

- a) zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;
- b) fazer cumprir as cláusulas referentes às obrigações contratuais;
- c) atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela CONTRATADA, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento.

Nome do Gestor: Ivete Rossi
Função: Chefe da Divisão Administrativa
Telefone: 33 62 1010
e-mail: iveterossi.@camaracubatão.sp.gov.br

13. Em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem (teórica e prática), observando-se o disposto na Súmula 244, III, do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

14. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após cumprimento das formalidades legais;

15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

16. Observar, integralmente, a legislação aplicável ao Programa de Aprendizagem, obrigando-se a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

Para execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por aprendiz alocado, os valores unitários previstos no Anexo I – Planilha de Custo por Aprendiz.

1. Os valores pagos à CONTRATADA, por aprendiz, serão corrigidos na mesma proporção da correção do salário mínimo federal.
2. A CONTRATADA emitirá a documentação de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, e a submeterá à CONTRATANTE até o dia 22 do mês corrente à execução das atividades práticas.
 - a) O pagamento será efetivado por meio de depósito bancário com vencimento no dia 30 do mês corrente após a apresentação de toda a documentação do favorecido, no banco Caixa Econômica Federal, agência 0301 – C/C 1376-6.
3. À CONTRATADA é permitida a troca da conta-corrente desde que comunique tal fato à CONTRATANTE com dez dias de antecedência da data do vencimento seguinte.
4. Será deduzido do salário do aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.
5. Compete ao servidor da **CONTRATANTE**, encaminhar relatório mensal de frequência à CONTRATADA até o dia 10 de cada mês, para fins de cálculo da remuneração devida ao adolescente aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá **vigência** de 24 (vinte e quatro) meses, **iniciando em 26 de julho de 2015 e terminando em 25 de julho de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no limite de 60 (sessenta) meses mediante aditamento.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, mediante expediente escrito entregue à CONTRATANTE diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado por meio de termos aditivos, que veicularão os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, mediante termo assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados com 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de rescisão deste contrato sem a celebração de outro ajuste que possa permitir a continuidade da aprendizagem dos adolescentes já integrados ao programa, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos à rescisão dos respectivos contratos celebrados com os aprendizes.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os aprendizes, empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

O valor total estimado do presente contrato importa em R\$ 1.699.231,80 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas a este contrato, que competem à CONTRATANTE correrão por conta, no presente exercício, da Categoria Econômica 339039.79, constante do vigente Orçamento Geral do exercício e, nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBSIDIARIEDADE

Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações à execução do contrato e especialmente em casos omissos.

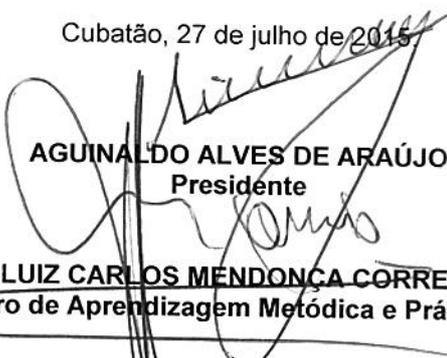
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATANTE as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos, que deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cubatão para dirimir qualquer questão proveniente deste contrato eventualmente não resolvida no âmbito administrativo. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04m (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas firmadas abaixo.

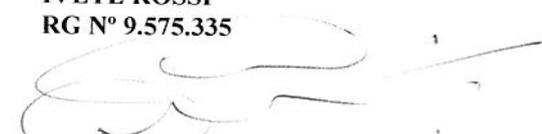
Cubatão, 27 de julho de 2015


AGINALDO ALVES DE ARAÚJO
Presidente

LUIZ CARLOS MENDONÇA CORREIA
Presidente do Centro de Aprendizagem Metódica e Prática Mário dos Santos

Testemunhas:


IVETE ROSSI
RG Nº 9.575.335


DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA
RG Nº 9.787.780

CAMP/jras.